

**LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

Institui o mês “Maio Laranja”, visando sensibilizar a sociedade sobre o enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências. (Autor: Vereador Dr. Eros Prucoli)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Muqui a campanha “**Maio Laranja**”, a ser realizada anualmente no mês de Maio, dedicado especialmente ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. A Campanha “**Maio Laranja**” será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre o abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 3º A Campanha prevê a realização durante todo o mês de maio, no âmbito do Município de Muqui, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas no artigo 3º desta Lei, podendo fazê-la de forma articulada com os organismos municipais de políticas para criança e adolescentes, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Muqui/ES, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 30/06/2025

Nicolas Capendão Neto
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Sérgio Luiz Anequim

Prefeito Municipal de Muqui/ES